



Universidade Estadual de Campinas
Pró-Reitoria de Graduação
Serviço de Apoio ao Estudante



MANUAL DE ESTÁGIOS

LEI 11.788/2008
GR 38/2008

Campinas
Janeiro de 2010



REITORIA

Reitor

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Coordenador Geral da Universidade

Prof. Dr. Edgar Salvadori De Decca

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Marcelo Knobel

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Dr. Euclides de Mesquita Neto

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. Ronaldo Aloise Pilli

Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Prof. Dr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva

Coordenadora do Serviço de Apoio ao Estudante

Profa. Dra. Maria Teresa Moreira Rodrigues

ESTÁGIOS - SAE

Programa de Estágios e Empregos Equipe Técnica

**Darcy Machado – Supervisora de Extensão
Telefone: 3521. 6542**

**Marco Antonio Garofolo – Administração
Telefone: 3521. 6545**

**Apoio Operacional
Telefone: 3521. 7328**

E-mail: estagios@sae.unicamp.br

2010 – Serviço de Apoio ao Estudante – SAE - Unicamp

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra esclarecedora, desde que citada a fonte.

Este material não substitui de forma alguma, total ou parcialmente as normas da Lei de Estágio 11.788/2008, as normas constantes nas Portarias Internas da Unicamp, ou qualquer outra citada, sendo apenas um auxiliar no esclarecimento das novas regras da Lei de Estágio. Podemos alterar, substituir ou incluir textos, se considerarmos necessário. É vedada a alteração parcial ou total deste material, ficando o original sob a responsabilidade do SAE.

EDIÇÃO

Jornalista: Magdaelei Costa Amorim

Informática: Vornei Augusto Grella e equipe

Designer gráfico: Jurandir Alves de Oliveira

Colaboração dos Estagiários: Daniel de Oliveira Nunes

Fábio Cronéis Bertoli

Guilherme Grella

INDICE

Palavra da Coordenadora.....	1
Apresentação.....	2
I – QUEM SOMOS.....	3
II – INFORMAÇÕES GERAIS.....	5
1. Estágio.....	6
2. Tipos de Estágio.....	6
3. Quem pode estagiar.....	6
4. Quem pode contratar Estagiários(as).....	6
5. O que é Termo de Compromisso.....	7
6. Termo de Convênio.....	7
7. As Relações de Estágio.....	7
8. Responsabilidades.....	7
8.1. Obrigações da Instituição de Ensino.....	7
8.2. Obrigações da Parte Concedente.....	8
8.3. Obrigações dos Agentes de Integração.....	9
8.4. Obrigações do Estagiários (as).....	10
8.4.1. Estágios não obrigatórios.....	10
8.4.2. Estágios Obrigatórios.....	10
9. Cronograma de Vigência de Estágios.....	11
III – LEGISLAÇÃO.....	12
1. Federal.....	13
2. Resoluções/Portarias Unicamp.....	13
IV – PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	14
V- GLOSSÁRIO.....	29

PALAVRA DA COORDENADORA

A preparação deste Manual é uma iniciativa do SAE no sentido de promover esclarecimentos aos alunos, coordenadores de Cursos da Unicamp e às diversas empresas que colocam à disposição ofertas de vagas de estágio para os alunos da universidade. Neste sentido, focamos as dúvidas relacionadas aos estágios que se enquadram na Nova Lei de Estágio, nº 11.788, em vigor desde 2008, bem como às regras internas da Unicamp, especificamente a GR 38, do mesmo ano.

O principal intuito é orientar os usuários do sistema SAE e facilitar a vida acadêmica dos interessados em estagiar e das empresas e instituições que desejam oferecer as vagas para tal finalidade.

Nosso esforço será sempre no sentido de aprimorar as informações ao público usuário dos serviços do SAE. Para isso, contamos com uma equipe multiprofissional especializada para o suporte da demanda exigida em Estágios e Empregos.

O segundo Material que estamos providenciando é o tutorial explicando como acessar o sistema, passo a passo, que deve estar disponível em nosso site a partir de março/2010.

Colocamo-nos à disposição dos interessados para outros esclarecimentos.

Cordialmente

Profa.Dra. Maria Teresa Moreira Rodrigues

Coordenadora do Serviço de Apoio ao Estudante - SAE

APRESENTAÇÃO

Este manual constitui-se em um documento em fase de elaboração, estando sujeito a ajustes, tendo em vista que estamos nos adaptando à [Lei nº 11.788/2008](#).

Nosso objetivo é orientá-lo em relação aos [Estágios e Empregos](#) administrados pelo [SAE](#), bem como auxiliá-lo na compreensão do processo de realização do estágio, em todas as suas fases: desde orientações gerais sobre a nova Lei de Estágios, [Lei nº 11.788/2008](#), passando pelas resoluções aprovadas pela Unicamp e os Serviços disponíveis no SAE.

Incluímos perguntas e respostas que são de interesse comum aos usuários, baseadas em documento oficial do governo federal, utilizando a “[Cartilha Esclarecedora da Lei de Estágios](#)”, do Ministério do Trabalho e Emprego – [MTE](#).

Importante esclarecer que o [SAE](#) trata, exclusivamente, de estágios que envolvem alunos da [Unicamp](#), pois os demais estágios, relativos aos estudantes de Ensino Médio e de nível superior de outras Instituições de Ensino, são gerenciados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp ([DGRH](#)).

Três usuários distintos utilizam-se do sistema de [Estágios e Empregos](#) do [SAE](#): Coordenadores de Cursos, Alunos da [Unicamp](#), que cumprem estágios (obrigatórios e não-obrigatórios) e partes concedentes (que contratam estagiários da [Unicamp](#)).

Como apoiador de políticas públicas em educação, o [SAE](#) considera o estágio bem mais que um ato educativo. O estágio é uma oportunidade para o estudante buscar a preparação do futuro profissional e adentrar “in loco” na vivência do mercado corporativo, aliando os conhecimentos do [Curso](#) com as técnicas profissionais da empresa. Se bem planejado e realizado, o estágio facilita novas oportunidades para o estagiário e para a empresa. É uma via de duas mãos onde ambas partes somam experiências positivas.

A prática do estágio contribui de maneira considerável na formação do cidadão, pois o contato com o espaço real do trabalho e as relações interpessoais com profissionais habilitados o colocam diante de projetos sociais, ainda que de forma indireta. Dúvidas e sugestões podem ser enviadas para o endereço: estagios@sae.unicamp.br e comunica@sae.unicamp.br

I - QUEM SOMOS

I - QUEM SOMOS

O Programa de Estágios e Empregos do SAE possui uma estrutura completa que possibilita aos alunos o desenvolvimento de experiências no mercado de trabalho, facilitando as relações entre os coordenadores de [Curso](#), as organizações e agentes de integração, de forma a viabilizar os estágios dos alunos da Unicamp, preparando-os para o ingresso na vida profissional.

Através de sistema on-line, as empresas, organizações e agentes de integração podem divulgar suas vagas e analisar os currículos dos alunos cadastrados.

Por sua vez, os alunos da Unicamp também podem se cadastrar no banco de currículos para divulgação e consultas às vagas oferecidas por empresas, ou seja, facilitamos tanto a oferta quanto a procura de oportunidades, para a consulta dos alunos e empresas.

Ciclo de Palestras Temáticas

Durante o decorrer do ano, o SAE organiza vários Ciclos de Palestras temáticas, incluindo as palestras de recrutamento e seleção para estágios e *trainee*, com o objetivo de preparar os alunos para o trabalho profissional e a integração social. A programação é elaborada de acordo com a disponibilidade da agenda.

1. Ciclo de Palestras “Universidade/Empresa”

Acontece no 1º semestre do ano, com temas que envolvem aspectos relativos ao perfil da empresa, atividades, produtos, perfil dos candidatos que busca, responsabilidade social e ética profissional.

2. Ciclo de Palestras “Orientação Profissional”

O Ciclo de Palestras “Orientação Profissional” é realizado nos 1º e 2º semestres, ocasiões em que profissionais convidados abordam temas atuais, facilitadores do desenvolvimento profissional, sob o olhar da orientação.

Para conhecer todos os Departamentos do SAE, visite o [SAE TOTAL](#)

II – INFORMAÇÕES GERAIS

II – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Estágio

O estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante regularmente matriculado. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto político-pedagógico do curso.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (art. 1º - § 1º e 2º [Lei nº 11.788/2008](#))

2. Tipos de Estágio

O estágio pode ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ([DCN](#)) para cada curso, através do Conselho Nacional de Educação ([CNE](#)) e da Câmara de Educação Superior (CES), no caso de cursos superiores (art. 2º [Lei nº 11.788/2008](#))

Qualquer estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório, só pode ser realizado caso esteja previsto no projeto pedagógico de cada curso.

3. Quem pode estagiar

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em Instituições de Educação Superior, de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos. (art. 1º [Lei nº 11.788/2008](#))

4. Quem pode contratar estagiários(as)

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio. (art. 9º [Lei nº 11.788/2008](#))

5. Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, ou ainda Agente de Integração, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do [Curso](#), à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Sem esse documento o sistema do [SAE](#) não autoriza a realização do estágio.

O [SAE](#) disponibiliza a pré-visualização dos modelos de Termos de Compromisso para cada caso ([Órgãos Públicos](#), [Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Estágio Obrigatório](#)).

6. Termo de Convênio

A Parte Concedente, compreendida em: Organização, Órgão Público ou Agente de Integração, celebra um Convênio com a Unicamp, através de cadastro on-line no site www.sae.unicamp.br

7. As relações de Estágio

O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (art. 3º e art.15 [Lei nº 11.788/2008](#))

8. Responsabilidades

8.1. Obrigações das Instituições de Ensino

I – Celebrar o Termo de Compromisso ([Órgãos Públicos](#), [Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Estágio Obrigatório](#)) com o educando, com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e, com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como

responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades; do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente. (art. 3º - §1º [Lei nº 11.788/2008](#));

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso ([Órgãos Públicos](#), [Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Estágio Obrigatório](#)), reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º [Lei nº 11.788/2008](#))

NOTA: Na Unicamp, com relação ao item VII, as informações do calendário escolar estão disponíveis ao público no site: www.dac.unicamp.br

8.2. Obrigações das Partes Concedentes

I - Celebrar Termo de Compromisso ([Órgãos Públicos](#), [Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Estágio Obrigatório](#)) com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art.14 [Lei nº 11.788/2008](#))

III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no [Curso](#) do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º [Lei nº 11.788/2008](#))

NOTA: 1. O período de estágio varia de acordo com o cronograma de vigência do estágio (vide item 9)

2. Na [Unicamp](#), as Coordenadorias dos Cursos têm autonomia para elaborar o relatório, assim, o estagiário, a concedente e o agente de integração devem consultar o modelo na Coordenadoria do Curso em questão.

8.3. Obrigações dos Agentes de Integração

As Instituições de Ensino e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos destes artigos.

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração. (art. 5º e 6º [Lei nº 11.788/2008](#))

8.4. Obrigações dos estagiários

8.4.1. Estágios Não-obrigatórios

- Estar matriculado regularmente
- Ler as Normas Internas de Estágio e resoluções pertinentes
- Conhecer e respeitar as normas da empresa/instituição
- Preencher e enviar os relatórios e avaliações, via on-line

[Resolução 38/08](#)

[Deliberação CAD-A-05/03](#)

[Deliberação CAD-A-06/03](#)

8.4.2. Estágios obrigatórios

- Estar matriculado em disciplinas de Estágio Obrigatório
- Cadastrar no sistema [SAE](#)
- Entregar a documentação necessária no [SAE](#)
- Ler as Normas Internas de Estágio e resoluções pertinentes
- Conhecer e respeitar as normas da empresa/instituição
- Preencher e enviar os relatórios e avaliações, via on-line

[Resolução 38/08](#)

[Deliberação CAD-A-05/03](#)

[Deliberação CAD-A-06/03](#)

NOTA: Na [Unicamp](#), as Coordenadorias dos Cursos têm autonomia para elaborar o relatório, assim, o estagiário, a concedente e o agente de integração devem consultar o modelo na Coordenadoria do Curso em questão.

9. Cronograma de Vigência do Estágio

Conforme a legislação, cabe à Instituição de Ensino a regulamentação deste quesito. Para a Unicamp, observamos as regras abaixo:

- a. Estágios iniciados nos meses de Janeiro a Abril
Terão a vigência até 31 de Julho;
- b. Estágios iniciados no mês de Maio
Terão a vigência até 31 de Agosto;
- c. Estágios iniciados nos meses de Junho e Julho
Terão a vigência até 31 de Dezembro;
- d. Estágios iniciados nos meses de Agosto a Novembro
Terão a vigência até 28 de Fevereiro do ano subsequente;
- e. Estágios iniciados no mês de Dezembro
Terão a vigência até 30 de Março do ano subsequente.

III - LEGISLAÇÃO

III - LEGISLAÇÃO

De âmbito Federal

Atual

[Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008](#)

[Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008](#)

Revogadas

[Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994](#)

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993](#)

[Lei N° 6514, de 22/12/1977](#)

[Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#)

Fonte = © 2008 - Ministério do Trabalho e Emprego

Portarias da Unicamp

Normas Internas de Estágio

Atual

[Resolução GR nº 38/08](#)

Alteradas

[Resolução GR nº 38/03](#)

[Deliberação CAD-A-05/03](#)

[Deliberação CAD-A-06/03](#)

IV – PERGUNTAS E RESPOSTAS

IV – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é estágio?

A [Lei nº 11.788/2008](#), de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, regularmente matriculado. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (art. 1º, § 1º e 2º, [Lei nº 11.788/2008](#))

2. Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em Instituições de Educação Superior (IES), de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos. (art. 1º da [Lei nº 11.788/2008](#))

Inclusive alunos estrangeiros, desde que estejam regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil. (art. 4º, [Lei nº 11.788/2008](#))

O [SAE](#) disponibiliza um espaço on-line que funciona como “painel” para a oferta de vagas de [Estágios e Empregos](#). Alunos(as) da [Unicamp](#) interessado(as) em encontrar oportunidades de estágios podem se cadastrar como Usuários deste sistema.

3. Quais são as vantagens do estágio?

Para o aluno: durante o estágio, o estudante tem a possibilidade de vivenciar situações reais de trabalho e de relacionamento que não são possíveis de serem vivenciadas na escola. As atividades realizadas pelo estudante são supervisionadas por um profissional experiente, no ambiente de estágio. O estudante conta também com a orientação e supervisão de professores de sua escola. Por esses motivos, o estudante tem a oportunidade de explorar as suas potencialidades, desenvolvendo capacidades, competências e saberes importantes para a cidadania e bom profissionalismo.

Para as empresas: as organizações que concedem o estágio têm a oportunidade de contar com a ajuda direta do estudante e, indiretamente, com a sua escola. O estagiário pode contribuir para as competências organizacionais, ou seja, para que a organização concedente melhore seus conhecimentos, suas atividades e, portanto, seus resultados. Além disso, para a empresa concedente, formar bem um estagiário é criar uma oportunidade futura: ele pode vir a se tornar parte da organização, como membro de seu quadro de colaboradores ou como parceiro externo.

Para a Instituição de Ensino Superior (IES): o estágio contribui para a melhoria do curso, através da dinamização de aulas, da atualização de disciplinas e do próprio currículo, se constituindo em importante diálogo entre teoria e prática. Os resultados dos estágios de seus alunos podem ser utilizados para a auto-avaliação.

4. O estágio é obrigatório?

Nem sempre. O estágio pode ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ([DCN](#)) para cada curso, através do Conselho Nacional de Educação ([CNE](#)) e da Câmara de Educação Superior (CES), no caso de cursos superiores (art. 2º [Lei nº 11.788/2008](#))

Qualquer estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório, só pode ser realizado caso esteja previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Na [Unicamp](#) quem estabelece as regras institucionais de estágio para cada curso é a Congregação de cada [Unidade](#) de ensino, definindo questões como por exemplo: quais são as [Disciplinas](#) vinculadas aos estágios; em que momento do curso o aluno pode estagiar; quem é o Coordenador de estágios; em que áreas e em que tipo de instituições estes estágios serão aceitos; relatórios de atividades; formas de avaliação do estágio, entre outras questões.

5. Em que situação ele é obrigatório?

O estágio é obrigatório quando considerado requisito para a aprovação e obtenção do diploma. Ele deve constar no projeto pedagógico do curso e deve estar em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais ([DCN](#)). (art. 2º §1,º [Lei nº 11.788/2008](#))

6. O que é estágio não obrigatório?

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (art. 2º, § 2º, [Lei nº 11.788/2008](#))

Mesmo que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) não exijam, as Instituições de Ensino podem incluir o estágio no projeto pedagógico de seus cursos.

7. Quem pode contratar estagiário?

Estão aptas a contratar estagiários: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio. (art.º 9, [Lei nº 11.788/2008](#))

8. Quais os requisitos para formalizar o estágio?

As seguintes exigências são necessárias para a formalização de um estágio: as partes interessadas (Instituição de Ensino, o estudante, a parte concedente e o Agente de Integração) precisam estar regularizadas, formando um acordo tripartite para a celebração do [Termo de Compromisso](#) ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)).

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da [Lei nº 11.788/2008](#):

I – matrícula e frequência regular do educando na Instituição de Ensino

II – celebração de [Termo de Compromisso](#) ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)) entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no [Termo de Compromisso](#) ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)).

9. Para a Unicamp, o que mais é necessário?

Para a Unicamp, além das exigências descritas no item 8, é necessário que:

- Exista Convênio ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#)) entre a [Unicamp](#) e a parte concedente, no caso de estágio não obrigatório ou estágio obrigatório com contraprestação
- O Coordenador do Curso verifique as questões acadêmicas no sistema de [Estágios e Empregos](#) do [SAE](#) e autorize o estágio, ou não, no prazo máximo de 48 horas
- O aluno tenha o Coeficiente de Progressão ([CP](#)) maior ou igual a 0,4 no momento da solicitação (ver teste de Integralização Curricular em [DAC](#)).
- O aluno esteja matriculado em [Disciplinas](#) de estágio no sistema da [DAC](#)
- O trâmite da formalização seja realizado e acompanhado pelo [SAE](#)
- O [Termo de Compromisso](#) ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)) seja acompanhado do Plano de Atividades.
- A jornada diária seja de no máximo 6h; conforme art.10º, inciso II da [Lei 11.788/08](#)
- Seja providenciado apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do aluno, sob responsabilidade da parte concedente (no caso de [Estágio Não-obrigatório](#) ou [Estágio Obrigatório](#) com contraprestação).

NOTA: O CP define o quanto o aluno já avançou em direção à conclusão de seu curso. Assim, na Unicamp, qualquer aluno precisa já ter cumprido pelo menos 40% de seu curso para que o Coordenador libere o pedido de estágio (ou seja, CP=0,40)

10. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

Segundo a lei vigente ([Lei nº 11.788/2008](#)), a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)). Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos;

b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, da educação profissional de nível médio e do Ensino Médio regular;

c) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino. (art. 10º, [Lei nº 11.788/2008](#))

11. Como deve ser feita a concessão dos intervalos para descanso durante a jornada do estágio?

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)). Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

12. Qual o prazo de duração do estágio?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11, [Lei nº 11.788/2008](#))

13. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?

Sim. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)). Nesse caso, a Instituição de Ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (§2º do art. 10º, [Lei nº 11.788/2008](#))

14. Quantos estagiários a parte concedente pode contratar?

O número máximo de estagiários por estabelecimento concedente será calculado em relação ao quadro de pessoal da parte concedente do estágio nas seguintes proporções:

- I – de um a cinco empregados: um estagiário;
- II – de seis a dez empregados: até dois estagiários;
- III – de onze a vinte e cinco empregados: até cinco estagiários;
- IV – acima de vinte e cinco empregados, até vinte por cento de estagiários.

Observação: *no caso de filiais ou vários estabelecimentos, o cálculo será realizado para cada um deles. Caso resulte em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.* (art. 17, [Lei nº 11.788/2008](#)).

15. O que é considerado quadro de pessoal para efeito do cálculo do número de estagiários?

Quadro de pessoal é o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. (§1º do art. 17, [Lei nº 11.788/2008](#)).

16. Qual o percentual de vagas assegurado a pessoas com deficiência?

É assegurado o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (§5º do art. 17, [Lei nº 11.788/2008](#)).

17. Os contratos de estágio firmados antes da publicação da [Lei nº 11.788/2008](#) podem ser prorrogados?

Os contratos realizados antes do início da vigência desta lei podem ser prorrogados apenas se ajustados às suas disposições. (art. 18, [Lei nº 11.788/2008](#)).

18. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio, em casos de auditoria?

- a) o Termo de Compromisso ([Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Órgãos Públicos](#), [Estágio Obrigatório](#)) de estágio, devidamente assinado pela parte concedente, pela Instituição de Ensino e pelo aluno.
- b) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;
- c) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante ([DAC](#));
- d) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte, caso haja alguma contraprestação.
- e) verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

19. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da [Lei nº 11.788/2008](#)?

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (§ 1º do art. 15, [Lei nº 11.788/2008](#)).

20. Qual a penalidade prevista para a parte concedente quando reincidir no descumprimento da [Lei nº 11.788/2008](#) ?

A concedente ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade.

(§1º do art. 15, [Lei nº 11.788/2008](#))

21. Pode haver a participação dos agentes de integração públicos e privados no processo do estágio?

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado ([Agentes de Integração](#)).

Em caso de contratação com recursos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação. (art. 5º, [Lei nº 11.788/2008](#))

22. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Os Agentes de Integração atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando a apólice de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º, [Lei nº 11.788/2008](#)), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º, [Lei nº 11.788/2008](#)).

23. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração

pelos serviços dos agentes de integração. (§2º do art. 5º, [Lei nº 11.788/2008](#)).

24. Os agentes de integração podem sofrer penalidades?

Sim. Serão responsabilizados civilmente nas seguintes situações:

- a) se indicarem estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso;
- b) se indicarem estagiários que estejam frequentando cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular. (§3º do art. 5º, [Lei nº 11.788/2008](#))

25. Quais as obrigações das Instituições de Ensino Superior (IES) em relação aos estagiários?

São obrigações da Instituição de Ensino:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, o Relatório das Atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

(§1º do art. 3º, [Lei nº 11.788/2008](#))

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

(art. 7º, [Lei nº 11.788/2008](#)).

26. Quais são as obrigações da parte concedente do estágio?

I – celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

(art. 14, [Lei nº 11.788/2008](#))

III – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º, [Lei nº 11.788/2008](#))

27. O que é o Termo de Compromisso?

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio, a Instituição de Ensino e o Agente de Integração, prevendo as

condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

28. O que deve constar no Termo de Compromisso?

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágr. único - art. 7º da [Lei nº 11.788/2008](#));
- f) a jornada de atividades do estagiário;
- g) vigência do Termo de Compromisso;
- h) valor da bolsa, nos termos do art. 12, [Lei nº 11.788/2008](#);
- i) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12, [Lei nº 11.788/2008](#);
- j) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12, [Lei nº 11.788/2008](#);
- k) o número da apólice e a companhia de seguros.

O [SAE](#) disponibiliza para pré-visualização os modelos de [Termos de Compromisso](#) ([Órgãos Públicos](#), [Agentes de Integração](#), [Organizações](#), [Estágio Obrigatório](#)).

29. Como o Termo de Compromisso é gerado?

A parte concedente e o aluno recebem uma senha para visualizar e preencher os dados do Termo de Compromisso, on-line, em [Estágios e Empregos](#).

A parte cedente imprime 3 vias (ou 4 vias se for agente de integração). O representante legal da empresa e o aluno estagiário assinam todas as vias, e encaminham uma via para o [SAE](#), localizado no Ciclo Básico I – Rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 800, 3º piso ([mapa do Campus](#))

30. Qual é o prazo de entrega do Termo de Compromisso?

O estagiário tem 15 dias para a entrega do Termo de Compromisso, a partir da data de

impressão do mesmo.

31. Caso o aluno perca o prazo para a entrega, o que acontece?

Caso não o Termo de Compromisso não seja entregue em 15 dias, o sistema de estágios cancela automaticamente. Porém, há uma nova chance de inclusão, desde que a empresa solicite nova autorização.

32. O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido antes do seu término?

O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

33. Quando (e em que situação) é necessário entregar relatórios?

Os Relatórios de Atividades são obrigatórios ao final de cada período de estágio, inserido no sistema on-line, pelo estagiário, tanto para o estágio obrigatório como para o não-obrigatório. (art. 9º, [Lei nº 11.788/2008](#))

34. Quando o estágio será necessariamente remunerado?

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (Art. 12, [Lei nº 11.788/2008](#)).

35. O que é o auxílio-transporte?

É uma concessão da parte concedente para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

36. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento, para estágios não obrigatório. O valor acordado deve constar no

Termo de Compromisso.

37. O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (Art. 3º e 15, [Lei nº 11.788/2008](#))

38. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

39. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário?

No caso de estágios obrigatórios, a parte concedente poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio. (§1º do art. 12, [Lei nº 11.788/2008](#))

No caso de estágios não obrigatórios, a parte concedente precisa oferecer algum tipo de benefício (contraprestação), firmado no Termo de Compromisso.

40. O estagiário tem direito às férias?

O estagiário tem direito a um período de descanso equivalente às férias, que é chamado recesso. Esse descanso não é considerado férias, pois férias são direitos dos trabalhadores com vínculo empregatício e o estágio não caracteriza emprego. (art. 13, [Lei nº 11.788/2008](#)).

41. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entende-se que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser

concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. (art. 13, [Lei nº 11.788/2008](#)).

42. Quando o recesso será remunerado?

Sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. (§1º do art. 13, [Lei nº 11.788/2008](#))

43. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

O cumprimento dos incisos estabelecidos no Art. 3º, [Lei nº 11.788/2008](#):

I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.

44. O estagiário tem direito ao seguro de vida contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

45. Como se dá a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio?

Devem ser tomados os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando, principalmente, os riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho.

46. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?

Sim. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. (art. 4º da [Lei nº 11.788/2008](#)).

V – GLOSSÁRIO

V – GLOSSÁRIO

Siglas utilizadas na Unicamp

[CP](#) – Coeficiente de Progressão

[DAC](#) – Diretoria Acadêmica

[DGRH](#) – Diretoria Geral de Recursos Humanos

[PRG](#) – Pró-Reitoria de Graduação

[SAE](#) – Serviço de Apoio ao Estudante

[GR](#) – Gabinete do Reitor

Siglas governamentais

[CES](#) – Câmara de Educação Superior

[CNE](#) – Conselho Nacional de Educação

[DCN](#) – Diretrizes Curriculares Nacionais

[IES](#) - Instituição de Educação Superior

[MEC](#) – Ministério da Educação e Cultura

[MTE](#) – Ministério do Trabalho e Emprego